

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. Nº

LEI N.º 758 / 99

DE 06 DE SETEMBRO DE 1999

"Disciplina, organiza e regulamenta, no âmbito Municipal, o parcelamento do solo de que tratam as Leis 6.766/79 e 9.785/99".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A disciplinalização, organização e regulamentação, no âmbito Municipal, do parcelamento do solo de que tratam as Leis 6.766/79 e 9.785/99, será regido por esta lei.

Art. 2º - Nos casos em que esta lei for omissa, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nas leis 6.766/79 e 9.785/99.

Art. 3º - O parcelamento do solo em zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica, assim definidas em lei municipal, poderão ser feitos mediante loteamento e desmembramento, observadas as disposições desta lei, e das legislações estadual e federal pertinentes.

Art. 4º - Os loteamentos em zona urbana, assim definida em lei, obedecerá às seguintes diretrizes:



II) recuo para edificações de 4,0 metros frontal a partir da divisa, 1,5 metros a partir da divisa na lateral da face norte e 1,5 metros a partir da divisa para abertura de esquadrias. Nos fundos o recuo ficará a critério do Município, para atender necessidades técnicas particulares de cada empreendimento, tais como esgoto, águas pluviais e outros;

III) vias de circulação principais com leito de 10 metros e passeio de ambos os lados de 2,0 metros, e secundárias com leito de 6,0 metros e passeio de ambos os lados de 1,5 metros;

IV) taxa de ocupação do solo e de impermeabilização de até
70%, e coeficiente de aproveitamento de até 2,50 (dois vírgula cinqüenta);

 V) área verde e institucional de o mínimo 5% (cinco por cento) cada uma do total da área do loteamento, cabendo exclusivamente ao Município a escolha dos respectivos locais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. Nº VI) infra-estrutura básica consistente em abertura de vias, guias e sarjetas, pavimentação, drenagem e ou escoamento subterrâneo de águas pluviais, rede de água potável, energia elétrica publica e domiciliar, rede de esgoto sanitário ou solução para o escoamento sanitário.

§ único – Todos os equipamentos descritos no inciso VI, são de responsabilidade exclusiva do empreendedor ou loteador.

Art. 5° - Os loteamentos em zona de expansão urbana e de urbanização específica, assim definidas em lei, obedecerão às seguintes diretrizes:

 I) lotes com no mínimo 1.000 m² e no máximo 3.000 m² de área, e testada de no mínimo 20 metros;

 II) recuo para edificações de 10 metros frontal a partir da divisa, 1,5 metros nas divisas laterais e 5,00 metros nos fundos;

 vias de circulação principais com leito de 10 metros e passeio de ambos os lados de 2,0 metros, e secundárias com leito de 6 metros e passeio de ambos os lados de 1,5 metros;

IV) taxa de ocupação do solo e de impermeabilização de até
45%, e coeficiente de aproveitamento de até 1,82 (um vírgula oitenta e dois);

 V) área verde e institucional de o mínimo 5% (cinco por cento) cada uma do total da área do loteamento, cabendo exclusivamente ao Município a escolha dos respectivos locais;

VI) infra-estrutura básica consistente em abertura de vias, rede de energia elétrica, rede de água potável e solução para o escoamento sanitário, sendo que em caso de fossa o recuo mínimo das divisas deve ser de 5 metros, mediante fiscalização e autorização expressa da Prefeitura.

§ único – Todos os equipamentos descritos no inciso VI, são de responsabilidade exclusiva do empreendedor ou loteador.

Art. 6º - Os projetos de parcelamento do solo deverão ser obrigatoriamente apreciados e aprovados pela Prefeitura, sendo que o prazo de validade da aprovação do projeto é de 01 (hum) ano.

Art. 7º - Para realização de loteamento deverá o interessado requerer junto a Prefeitura a fixação de diretrizes do respectivo empreendimento.

§ primeiro – O requerimento deve vir acompanhado de certidão de matrícula atualizada do imóvel objeto do pedido.

§ segundo – A Prefeitura terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar as diretrizes de que trata este artigo, sendo que o seu prazo de validade é de 2 (dois) anos.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. Nº

Art. 8° - Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto de loteamento, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo cartório de registros de imóveis competente, e de certidão de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvando o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal 6.766/79 e alterações advindas da Lei Federal 9.785/99.

Art. 9º - Para a aprovação de projetos de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis competente, ressalvando o disposto no § 4º do art. 18 da Lei 6.766/79 com as alterações da Lei 9.785/99, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I – a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II – a indicação do tipo de uso predominante no local;

III – a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 10 - Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas dispostas nesta lei, e na falta, as dispostas na Lei 6.766/79 e alterações da Lei 9.785/99.

Art. 11 - Após a fixação das diretrizes e apresentação do respectivo projeto de parcelamento do solo, a Prefeitura terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciação dos projetos de parcelamento do solo apresentado pelo interessado na forma da lei

§ único – A Prefeitura emitirá concordância expressa com as obras executadas em parcelamento do solo em até 60 (sessenta) dias após a sua cientificação pelo interessado do término das obras, e desde que realizadas na forma da lei.

Art. 12 – O empreendedor, loteador ou interessado que infringir qualquer dispositivo desta lei estará sujeito a uma multa de 1.000 (hum mil) UFIR's, dobrada na reincidência.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal 634/94, esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Pinhalzinho, 06 de setembro de 1999

Elisângela C. Cardoso

Secretária

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal